



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO N. 093/2025- PROTOCOLO 110/2025

CONTRATO N° 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A **EMPRESA SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 36.402.097/0001-06, com sede a Avenida Lourival Lugon Moulin -Centro-Jerônimo Monteiro - Espírito Santo, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Presidente Vereador **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito n.º [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro-ES, neste Município de Jerônimo Monteiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, em outro lado a **Empresa Sebastião Marques da Silva e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **30.780.191/0001-12**, localizado na Avenida Governador Lindemberg, n.º 40, Bairro Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP N.º 29.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem** firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Constitui objeto deste instrumento, Contratação de Empresa para fornecimento mensal, iniciando no mês de março com termino em 31 de dezembro de 2025, de 500 (quinhentos) pães mensais, para atender as necessidades dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- O presente contrato decorreu da licitação na modalidade de dispensa, sob processo administrativo n.º 093/2025, nos moldes da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

2.2- Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 093/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação na modalidade Dispensa correrão à conta abaixo especificada:

	Ficha	Natureza de Despesa
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	Ficha 008	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá vigência a partir do mês de março de 2025 com previsão de término no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1- O valor global do Contrato corresponde a **6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

5.2- Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante a entrega da nota fiscal do serviço/compra prestado.

a) A contratada deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços;

b) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

- 6.2-** Após verificação da entrega deverá apresentar as respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo funcionário responsável, as mesmas serão encaminhados para o processamento.
- 6.3-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 6.4-** A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 6.5-** O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 -** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1- Constituem obrigações da CONTRATADA

- 8.1.1-** Acatar a fiscalização da compra contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cujas solicitações deverão ser atendidas prontamente, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas;
- 8.1.2-** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seu empregado uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;
- 8.1.3-** Responsabilizar-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;
- 8.1.4-** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.5-** Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CMJM;
- 8.1.6-** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato;
- 8.1.7-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.1.8-** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

8.1.9- Comunicar à Câmara de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

8.1.10- Executar os serviços no prazo determinado;

8.1.11- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros no cumprimento e execução dos serviços;

8.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.2.1- Prestar informações à contratada que garantam o bom andamento dos trabalhos;

8.2.2- Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;

8.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

8.2.4- Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços

8.2.5- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização dos serviços objeto deste contrato caberá à servidora Rafaela Rigueti Oliveira.

9.2- Fica designado como Gestor do Contrato o Presidente Vereador Matheus Garcia Carvalho.

9.3- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

9.4- A presença da fiscalização no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

9.5- A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro poderá recusar qualquer (s) produto(s) quando entender que este (s), ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o mesmo esteja irregular.

9.6- O **CONTRATADO** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.1.1- Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- q) descumprimento do disposto da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

10.1.2- A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

10.1.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no processo, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme o disposto:

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Jerônimo Monteiro;
- b)** MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para execução do(s) serviço(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c)** MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em executar o(s) serviço(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:
 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo que esta fixa e será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em executar o(s) serviço(s);

11.2- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7- Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, do último mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 -Este Contrato será publicado, em resumo conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro - ES, 20 de março de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
CONTRATADA

EMPRESA SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA
CONTRATANTE

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____